



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

245  
Contrato nº 102/07

Processo Administrativo N.º 5.091/2007 - dispensa

**Contrato nº 102/07**

Processo Administrativo N.º 5.091/2007 - dispensa

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**

Objeto: serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU e de cobrança judicial de IPTU em dívida ativa

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.530	431	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Comunicação

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**, sediada nesta cidade na Rua Dália, 18 – Vila dos Médicos, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 54.709.779/0001-48, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5.091/2007 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU e de cobrança judicial de IPTU em dívida ativa, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

24/41  
b



**Parágrafo único** - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - As inserções serão divulgadas no período de 10 a 25 de abril de 2.007.

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

4.2 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 16 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação das peças conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- apresentar vídeo contendo as gravações das inserções realizadas;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- I – advertência;
  - II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
    - a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
  - III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

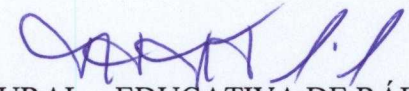
**CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO**

- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

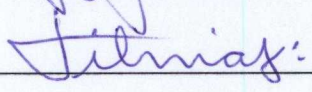
Botucatu, 24 de abril de 2.007.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
JOSE SÉRGIO PARADA

2ª   
\_\_\_\_\_